



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LS-0220, outorga a presente

## Licença Simplificada Nº 70/2023

em favor de COOPALEGRE - COOPERATIVA DE COLETORES E RECICLADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, CNPJ nº 44.761.669/0001-71, sediado na Sede, Rua Oliveira Chagas, 371, Centro, Monte Alegre De Sergipe, SE, CEP 49.690-000, **para operação do ponto de triagem e armazenamento de materiais recicláveis coletados pelos agentes de coleta seletiva nas ruas do Município de Monte Alegre, com área construída de 386,40 m², localizado na Rua Oliveira Chagas, Nº371, Bairro Centro, município de Monte Alegre, conforme as Coordenadas**

### Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 16:07:57 do dia 20/09/2023, com validade por 3 anos, vencendo-se em 20/09/2026.
02. O código de controle desta licença é **<388b21c4d1fe2716f65e769533e733cb>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 70/2023

Código: 388b21c4d1fe2716f65e769533e733cb

## Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo à sua entrada, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada o comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
4. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
  - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
  - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
5. A empresa não está autorizada a coletar/receber resíduos perigosos e da logística reversa tais como óleos lubrificantes usados ou contaminados, embalagens de óleos lubrificantes e de agrotóxicos, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e pneus.
6. Os resíduos recicláveis secos coletados/recebidos pela empresa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados à reciclagem, conforme Lei Federal nº 12.305/2010.
7. Os rejeitos (resíduos sólidos similares aos domésticos) oriundos da triagem dos materiais recicláveis coletados/recebidos pela empresa deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado no Estado, conforme Lei Federal nº 12.305/2010.
8. Os resíduos sólidos domésticos gerados na empresa deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado no Estado, conforme Lei Federal nº 12.305/2010.
9. A empresa deverá encaminhar à Adema, semestralmente, os comprovantes (Controle de Transporte de Resíduos – CTR) de destinação final dos resíduos sólidos comercializados pelo empreendimento, emitidos pelas empresas receptoras devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
10. À exceção da atividade de coleta, toda a atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
11. A empresa deverá efetuar manutenção adequada no sistema de drenagem das águas pluviais de forma a garantir o fluxo natural das águas.
12. A emissão de ruído proveniente das atividades da empresa deverá respeitar aos limites estabelecidos nas normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Resolução Conama 01/90.
13. Qualquer ampliação na área ou alteração na titularidade da empresa ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
14. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
15. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.



Licença: 70/2023

Código: 388b21c4d1fe2716f65e769533e733cb

### Condicionantes

---

16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade licenciada, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação;
  
17. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
  - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
  - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
  - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

